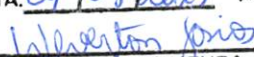


05 / 08 / 2025

PP/SID/NTT

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008-2025

Câmara Municipal de Cortês - PE	
PROTOCOLO RECEBIDO	
DATA: 04 / 08 / 2025	Hr: 10h30
	
ASSINATURA	

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no âmbito do Município da Cortês-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a Juventude no âmbito do Município de Cortês-PE, sendo vinculado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - propor, incentivar e apoiar seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens, especialmente as disposições previstas no Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), na Lei que institui a Política Nacional da Juventude (Lei Federal nº 11.129/2005), no Plano Nacional da Juventude, bem como em demais normas legais que garantam aos jovens o acesso pleno aos seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, conforme os princípios da universalidade, equidade, participação social e valorização da diversidade juvenil.;

VI - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer e fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008-2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – CMJ, no âmbito do Município de Cortes-PE, e dá outras providências.

Nº _____ Data ____/____/____ Assinatura _____ Nome _____

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortes, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a juventude no âmbito do Município de Cortes-PE, sendo vinculado para Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - propor, incentivar e apoiar seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade da juventude na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens, especialmente as disposições previstas no Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.829/2013), na Lei que institui a Política Nacional da Juventude (Lei Federal nº 11.129/2006), no Plano Nacional da Juventude, bem como em demais normas legais que garantam aos jovens o acesso pleno aos seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, conforme os princípios da universalidade, equidade, participação social e valorização da diversidade juvenil;

VI - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII - acompanhar os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência social;

VIII - estabelecer e fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a juventude;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

XI - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - organizar e promover a Conferência Municipal da Juventude; e

XIV - outras ações visando à promoção de Políticas para Juventude.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Juventude será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com titulares e suplentes, será constituído:

I - representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

e) Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

II - segmentos não governamentais, sendo 05 (cinco) membros da sociedade civil, os quais podem ser representantes de segmentos da Sociedade Civil Organizada, representantes de entidades religiosas e representantes de associações civis e afins:

a) segmento da juventude estudantil;

assistência e apoio social, além de estimular sua participação nos organismos culturais e movimentos sociais.

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à juventude;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

XI - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, principalmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - organizar e promover a Conferência Municipal da Juventude e

XIV - outras ações visando à promoção de políticas para juventude.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Juventude será facultado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com titulares e suplentes, será constituído:

I - representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

e) Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

II - segmentos não governamentais, sendo os cinco membros da sociedade civil, os quais podem ser representantes de segmentos da Sociedade Civil Organizada, representantes de entidades religiosas e representantes de associações civis e afins;

a) segmento da juventude estudantil;

b) segmento artístico e cultural;

c) segmento religioso;

d) segmento esporte e lazer; e

e) segmento comprometido com a luta pela promoção e defesa dos Direitos da Juventude e Políticas Transversais.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 2º Os membros do conselho deverão residir no Município da Cortês e ter majoritariamente, idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, bem como devem ser envolvidos com os trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Juventude serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Juventude substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Juventude poderá convocar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o representante do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude terá um secretário para gerenciar todas as atividades do conselho, que será também eleito.

§ 4º As atribuições do Conselho Municipal Juventude serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 5º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 6º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

(d) segmento artístico e cultural;

(c) segmento religioso;

(b) segmento esporte e lazer;

(e) segmento comprometido com a luta pela promoção e defesa dos Direitos da Juventude e Políticas Transversais

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho deverão residir no Município de Cortês e ter majoritariamente, idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, bem como devem ser envolvidos com os trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertencem.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Juventude serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Juventude substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal da Juventude poderá convocar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o representante do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do setor.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude terá um secretário para gerenciar todas as atividades do conselho, que será também eleito.

§ 4º As atribuições do Conselho Municipal Juventude serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 5º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquela representante.

§ 6º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 7º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§ 8º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 9º Cada membro do Conselho Municipal da Juventude terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal da Juventude não será remunerada em nenhuma hipótese e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As representações não governamentais representadas no Conselho Municipal da Juventude perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime com pena superior a 2 (dois) anos.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Juventude serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

§ 7º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§ 8º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 9º Cada membro do Conselho Municipal de Juventud terá direito a um único voto na sessão plenária, exercitando o Presidente que também exercerá o voto de qualificação.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal de Juventud não será remunerada em nenhuma hipótese e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º As representaciones no gobernantas representadas no Conselho Municipal de Juventud perderão essa condición quando ocurran las siguientes situaciones:

- I - expiración de su base territorial de actuación en el Municipio;
- II - irregularidades en su funcionamiento, debidamente comprobadas, que sean incompatibles con su representación en el Consejo;
- III - aplicación de penalidades administrativas de naturaleza grave, debidamente comprobadas.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenario do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime com pena superior a 2 (dois) anos.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Juventud serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou na quarta intercalada.



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas, e convocadas mediante antecipadamente e publicizada nos meios de comunicação do município.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude serão previstos na legislação orçamentária do Município, possuindo datações próprias.

Art. 15. Para a primeira instalação do Conselho Municipal da Juventude, o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal convocará os segmentos que representam a juventude e entidades municipais não governamentais para indicar os membros no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta lei, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 16. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 17. O Conselho Municipal da Juventude elaborará o seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, o qual será aprovado por maioria absoluta dos seus membros, devidamente publicado na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser homologado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de decreto.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 04 de agosto de 2025.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas, e convocadas mediante antecedente e publicizada nos meios de comunicação do município.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude serão previstos na legislação orçamentária do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 15. Para a primeira instalação do Conselho Municipal da Juventude, o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal convocará os segmentos que representam a juventude e entidades municipais não governamentais para indicar os membros no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta lei, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 16. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 17. O Conselho Municipal da Juventude elaborará o seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, o qual será aprovado por maioria absoluta dos seus membros, devidamente publicado na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser homologado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de decreto.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 04 de agosto de 2025

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BOMBA
Prefeita do Município de Cortês



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008-2025**

Cortês-PE, 04 de agosto 2025.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 008-2025, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no âmbito do Município da Cortês-PE, e dá outras providências”*, com vistas à institucionalização de um espaço democrático e permanente de participação, controle social e formulação de políticas públicas voltadas à juventude.
2. A juventude representa um segmento populacional estratégico para o desenvolvimento social, econômico, cultural e político de qualquer município. Contudo, esse grupo enfrenta diversos desafios, como acesso à educação de qualidade, inclusão produtiva, enfrentamento às desigualdades sociais, violência, vulnerabilidade social, entre outros. Neste cenário, torna-se imprescindível a criação de mecanismos institucionais que possibilitem a escuta ativa, a participação social qualificada e o protagonismo juvenil nas decisões governamentais.
3. A proposição legislativa encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227 estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, à profissionalização, ao lazer, à cultura, entre outros. Soma-se a isso o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que reconhece os direitos específicos da população jovem e incentiva a criação de conselhos municipais como instrumento de garantia desses direitos.
4. Igualmente, a Lei nº 11.129/2005, que institui a Política Nacional da Juventude, e o Plano Nacional da Juventude, propõem a estruturação de políticas públicas voltadas à valorização da juventude como sujeito de direitos, orientando a ação do poder público e a articulação com a sociedade civil.
5. O Conselho Municipal da Juventude ora proposto será um órgão paritário, consultivo, deliberativo e controlador social, com representação equilibrada entre o poder público e a sociedade civil, garantindo ampla pluralidade de vozes. Terá como competências a proposição, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas de juventude, atuando em colaboração com as secretarias municipais e demais órgãos da Administração.
6. Destaca-se ainda que o CMJ atuará como espaço de mobilização e incentivo à participação social, à formação cidadã dos jovens, bem como à realização de estudos, pesquisas, campanhas, eventos e conferências, promovendo o diálogo intersetorial e transversal entre os diversos segmentos que compõem a realidade juvenil de Cortês.
7. A estrutura proposta observa os princípios da universalidade, equidade, participação, autonomia, valorização da diversidade, respeito à liberdade de



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GOVERNADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008-2025

Cortês-PE, 04 de agosto 2025.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês Estado de Pernambuco.

1. Submeto a apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 008-2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no âmbito do Município de Cortês-PE, e da outras providências, com vistas à institucionalização de um espaço democrático e permanente de participação, controle social e formulação de políticas públicas voltadas à juventude.

2. A juventude representa um segmento populacional estratégico para o desenvolvimento social, econômico, cultural e político de qualquer município. Contudo, esse grupo enfrenta diversos desafios, como acesso à educação de qualidade, inclusão produtiva, enfrentamento às desigualdades sociais, violência, vulnerabilidade social, entre outros. Nesse cenário, torna-se imprescindível a criação de mecanismos institucionais que possibilitem a atuação ativa na participação social, fortalecendo o protagonismo juvenil nas decisões governamentais.

3. A legislação legislativa encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227 estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, à profissionalização, ao lazer, à cultura, entre outros. Somam-se a isso o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que reconhece os direitos específicos da população jovem e incentiva a criação de conselhos municipais como instrumento de garantia desses direitos.

4. Igualmente, a Lei nº 14.250/2005, que institui a Política Nacional da Juventude, e o Plano Nacional da Juventude, promovem a estruturação de políticas públicas voltadas à valorização da juventude como sujeito de direitos, orientando a ação do poder público e a atuação com a sociedade civil.

5. O Conselho Municipal da Juventude ora proposto será um órgão paritário, consultivo, deliberativo e controlador social, com representação equitativa entre o poder público e a sociedade civil, garantindo ampla pluralidade de vozes. Terá como competências a proposição, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas da juventude, atuando em colaboração com as secretarias municipais e demais órgãos de Administração.

6. Estabelece-se, ainda, que o CMJ atuará como espaço de mobilização e incentivo à participação social, à formação cidadã dos jovens, bem como à realização de estudos, pesquisas, campanhas, eventos e conferências, promovendo o diálogo interseccional e transversal entre os diversos segmentos que compõem a realidade juvenil de Cortês.

7. A estrutura proposta observa os princípios da universalidade, equidade, participação, autonomia, valorização da diversidade, respeito à liberdade de



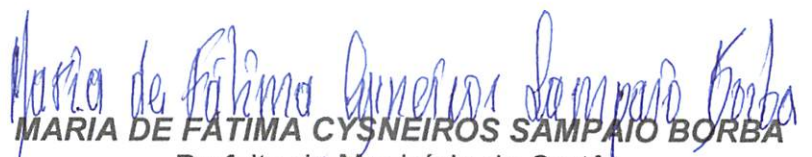
MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

expressão, à pluralidade cultural e à inclusão social. A criação do CMJ proporcionará, portanto, a articulação entre as políticas públicas municipais e as reais necessidades e anseios da juventude local.

8. Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.

9. Dessa forma, considerando o interesse público, a urgência de fortalecer os espaços institucionais de participação cidadã e a necessidade de consolidar políticas públicas de juventude efetivas e sustentáveis em nosso Município, submeto à deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação célere e unânime, dada sua relevância social e política para o futuro o nosso município.

Cordialmente,


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

expressão, à pluralidade cultural e à inclusão social. A missão do CMJ proporcionar, portanto, a articulação entre as políticas públicas municipais e as reais necessidades e anseios da juventude local.

8. Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.

9. Dessa forma, considerando o interesse público, a urgência de fortalecer os espaços institucionais de participação cidadã e a necessidade de consolidar políticas públicas de juventude efetivas e sustentáveis em nosso Município, submeto a deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, contando em sua aprovação cetero e unânime, dada sua relevância social e política para o futuro do nosso município.

Cordialmente,

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês